



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

1491 / 2025

INDICAÇÃO Nº / 2025


“Altera o art. 5o da Lei no 11.187, de 5 de novembro de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Fortaleza, para incluir a valorização de patrocínios voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

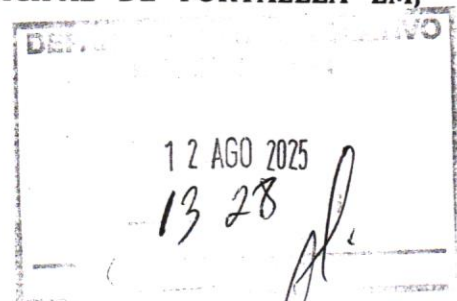
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Indicação em epígrafe, que trata de disponibilizar sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município de Fortaleza, para incluir a valorização de patrocínios voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esperando contar com a aquiescência de meus pares em função da importância desta matéria, que será remetida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que após sua apreciação a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
DE AGOSTO DE 2025.**


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



**RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE
FONE.: 85 34448424**

CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

(A INDICAÇÃO Nº / 2025) **1491 / 2025**
PROJETO DE LEI Nº / 2025


Art. 1º O art. 5o da Lei no 11.187, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 5o (...)

VI – promovam a inclusão, acessibilidade, acolhimento e qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de ações de conscientização, educação, cultura, saúde, lazer ou qualquer outra forma de estímulo à cidadania, ao pertencimento e à autonomia."

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM, DE AGOSTO DE 2025.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o estímulo a projetos voltados ao bem-estar, à inclusão e à qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da política de patrocínio da Administração Pública do Município de Fortaleza.

A Lei no 11.187/2021, que institui diretrizes para o patrocínio público municipal, contempla importantes áreas como acessibilidade física, meio ambiente, juventude, inovação, cultura, saúde e empregabilidade. Contudo, não há referência explícita às pessoas com TEA – um público que, por suas especificidades, demanda atenção prioritária nas políticas públicas inclusivas.

A inserção do inciso VI no art. 5º da referida lei representa um avanço normativo fundamental para fortalecer a atenção institucional aos direitos da população autista. Essa medida se alinha à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal no 12.764/2012), que reconhece o autista como pessoa com situação especial, assegurando-lhe pleno acesso aos direitos fundamentais da cidadania.

Além disso, o patrocínio a projetos voltados ao público com TEA contribui para o combate ao estigma, ao isolamento social e à desinformação. Por meio da associação




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

de imagem com causas relevantes e da promoção de atividades voltadas à empatia, o poder público amplia seu vínculo com a sociedade e fortalece os valores de solidariedade, inclusão e respeito à diversidade.

Essa pequena alteração legislativa pode gerar grandes impactos na vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA em Fortaleza. Ao reconhecer o valor de projetos que promovam acessibilidade sensorial, comunicação alternativa, lazer adaptado e qualificação de cuidadores e profissionais, o Município passa a estimular uma rede de proteção mais efetiva, humana e conectada às necessidades reais dessas pessoas e de suas famílias.

Por todo o exposto, considerando a importância estratégica dessa medida para a consolidação de uma política pública mais sensível, efetiva e cidadã, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM, DE AGOSTO DE 2025.


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente